CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

CCT - 063/2020 - DO - SOR - DORC

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF EOL MUNDO NOVO V S.A

Interveniência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS

Instalações envolvidas:

SUBESTAÇÃO TOUROS – SE TRS



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZ A CHESF E A PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS AS EOL MUNDO NOVO V E SUAS ANUENTES, COM INTERVENIÊNCIA DO ONS, CORRESPONDENTE AO PONTO E INSTALAÇÕES DE CONEXÃO EM 230 KV LISTADOS NO ANEXO I.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 018/2012 (CTT 018/2012), firmado com a ANEEL em 01 de junho de 2012, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS S.A., proprietária do parque **EOL MUNDO NOVO V**, produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constran, nº 132, Sala 10, Vila Industrial, Cep: 06.516-300, inscrita no CNPJ do sob nº 07.526.360/0001-70, Inscrição Estadual nº 623195294114 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

de outro lado e doravante denominadas simplesmente USUÁRIA ANUENTES, as

PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS S.A., proprietária do parque **EOL MUNDO NOVO VI,** produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constran, nº 132, Sala 10, Vila Industrial, Cep: 06.516-300, inscrita no CNPJ do sob nº 07.526.360/0001-70, Inscrição Estadual nº 623195294114 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS S.A., proprietária do parque **EOL MUNDO NOVO VII**, produtor independente de energia elétrica - PIE, com sede em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constran, nº 132, Sala 10, Vila Industrial, Cep: 06.516-300, inscrita no CNPJ do sob nº 07.526.360/0001-70, Inscrição Estadual nº 623195294114 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados;

Todas individualmente denominadas na forma acima especificada e, em conjunto denominadas simplesmente "**USUÁRIAS**";

com a interveniência do doravante denominado simplesmente ONS, o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados.



CONSIDERANDO QUE:

- A) A Ata de Assembléia Extraordinária, de 07 de janeiro de 2020, sob o Protocolo JUSCESP 0.070.220/20-7, alterou a razão social da Sociedade passando de GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A. para PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS S.A.
- B) A Ata de Assembléia Extraordinária, de 01 de fevereiro de 2020, sob o Protocolo JUSCESP 0.300.319/19-8, alterou a razão social da Sociedade passando de GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A. para PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS S.A.
- C) As USUÁRIAS estão em processo de obtenção de números de CNPJ independentes e exclusivos para cada uma e assinarão um Termo Aditivo a esse contrato formalizando essa informação
- D) As USUÁRIAS foram autorizadas pela ANEEL como Produtor Independente de Energia – PIE para o acesso compartilhado à REDE BÁSICA das Centrais Geradoras Eólicas – Mundo Novo V, VI e VII, através de um único bay no barramento de 230 kV da SE Touros, instalação de propriedade da TRANSMISSORA, totalizando 72,765 MW de capacidade instalada.
- E) As Centrais Geradoras Eólicas foram autorizadas por meio das seguintes Resoluções:
 - Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.519, de 21.01.2020, que autoriza a Green Mix VII Empreendimentos S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Mundo Novo V, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica;
 - 2) Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.319, de 29 de outubro de 2019 que autoriza a Green Mix VII Empreendimentos S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Mundo Novo VII, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica;
 - 3) Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.318, de 29 de outubro de 2019 que autoriza a Green Mix VII Empreendimentos S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Mundo Novo VI, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica;
- F) O Parecer de Acesso **ONS** nº PA-0023-R0, de 18 de fevereiro de 2020 e o Parecer de Acesso **ONS** nº PA-0056-R0, de 03 de abril de 2020 disciplinam o acesso das **USUÁRIAS** à REDE BÁSICA, mediante 01 (uma) ENTRADA DE LINHA no Setor de 230 kV da subestação Touros, de concessão da **TRANSMISSORA**.
- G) A TRANSMISSORA opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, conforme o CTT 018/2012, à qual a USUÁRIA será conectada.
- H) De acordo com a Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, o acesso aos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO será regido pelas normas e padrões de caráter específico e geral da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO detentora das instalações acessadas.
- I) A USUÁRIA realizará as obras de implantação das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, arcando com os investimentos e demais custos associados, e posteriormente firmando o Termo de Transferência não onerosa, para transferência irrevogável, irretratável e não onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, nos termos da legislação vigente;
- J) A Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.081 de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:



- I. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
 - Executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletro energéticos interligados;
 - Executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos:
 - Executar a supervisão e controle da operação do sistema eletro energético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - Contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - Propor ao PODER CONCEDENTE as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - Propor regras para a operação das instalações da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
 - Divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL.
- As transações de compra e venda de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO serão realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, deve ser contratada separadamente do acesso (conexão e uso) aos sistemas de transmissão e distribuição;
- K) A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contemplam as condições de uso da REDE BÁSICA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como dos SERVIÇOS ANCILARES, são também atribuições do ONS;
- L) O ONS deve propiciar e garantir aos usuários da REDE BÁSICA o uso e acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO para efetuar suas transações de energia elétrica;
- M) A **TRANSMISSORA** controla e administra os serviços referentes ao PONTO DE CONEXÃO, listado no Anexo I deste CONTRATO.
- N) As Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 58 e nº59, de 18 de fevereiro de 2020, enquadra a **USUÁRIA** no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI.
- O) O Ato Declaratório Executivo, habilita a **USUÁRIA** ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do **ONS**, o presente Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCT 063/2020", que reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nºs 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:



TÍTULO I — Das definições aplicáveis ao presente CONTRATO

Cláusula 1 Definições – Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- II. "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão ou DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualmente existente, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e/ou a supervisão das INSTALAÇÕES contempladas nos contratos de conexão;
- III. "ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- IV. "CAPACIDADE OPERATIVA": Menor capacidade nominal dos equipamentos pertencentes aos diversos vãos de uma instalação, conforme definido no ACORDO OPERATIVO;
- V. "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- VI. "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei № 10.848, de 15 de março de 2004;
- VII. "COMISSIONAMENTO": Modo pelo qual uma instalação ou um equipamento são avaliados por comissão formada por seus proprietários, projetistas, fabricantes e montadores, através de ensaios e testes, de forma a liberá-los para operação comercial em condições seguras e eficientes;
- VIII. "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- IX. "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": O presente Contrato celebrado entre as **USUÁRIA** e a **TRANSMISSORA**, com a interveniência do ONS, que estabelece os termos e condições para a conexão da **USUÁRIA** à REDE BÁSICA:
- X. "CONTROVÉRSIA": Eventual divergência de caráter técnico operacional ou administrativo onde ocorrendo impasse para a solução do problema poderá ocorrer a mediação de um agente externo, para propor o equacionamento do problema, às PARTES;
- XI. "CPST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato padrão homologado pela ANEEL, a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e as condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos usuários, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- XII. "DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT": Instalações integrantes de concessões de transmissão, não pertencentes à REDE BÁSICA, classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;



- XIII. "DIA ÚTIL": Aqueles considerados usualmente para fins legais, na praça de Recife/PE;
- XIV. "EXIGÊNCIA LEGAL": qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente;
- XV. "IMPLANTAÇÃO": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova INSTALAÇÃO DE CONEXÃO e/ou ampliação de uma existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, aquisição de equipamentos e materiais, obras civis, montagens eletromecânicas, etc.):
- XVI. "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA, existentes e pertencentes a cada uma das PARTES;
- XVII. "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à **TRANSMISSORA** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela **USUÁRIA**;
- XVIII. "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Conjunto de equipamentos de propriedade da **USUÁRIA**, que fazem parte das INSTALAÇÕES dedicadas ao seu atendimento, implantados no PONTO DE CONEXÃO, com a finalidade específica de interligar as suas INSTALAÇÕES ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- XIX. "INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS": Instalações a serem implantadas pela **USUÁRIA** e que serão transferidas à **TRANSMISSORA**, conforme relação descrita no Anexo II B deste CONTRATO;
- XX. "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- XXI. "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à REDE BÁSICA;
- XXII. "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e sua disponibilização ao SISTEMA INTERLIGADO;
- XXIII. "PARTE": A **TRANSMISSORA** ou **USUÁRIA**, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- XXIV. "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei № 8.987, de 1995;
- XXV. "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- XXVI. "PONTO DE CONEXÃO": Ponto físico que constitui a fronteira entre os equipamentos ou conjunto de equipamentos de propriedade das PARTES destinados a estabelecer a conexão elétrica entre seus sistemas;
- XXVII. "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do **ONS** e dos agentes;
- XXVIII. "PROGRAMA EXECUTIVO": São os procedimentos para realização de intervenções em equipamentos e linhas de transmissão do Sistema Eletroenergético em operação, preservando a segurança do pessoal, meio ambiente, equipamentos e linhas de transmissão envolvidas garantindo aos órgãos responsáveis pela execução da operação,



- o conhecimento, controle, análise e registro das atividades a serem desenvolvidas, atendendo aos PROCEDIMENTOS DE REDE e ao ACORDO OPERATIVO;
- XXIX. "REDE BÁSICA": Instalações de transmissão integrantes do SIN, classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- XXX. "SERVIÇO DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pela **TRANSMISSORA** aos usuários relacionados às instalações de transmissão sob sua responsabilidade mediante administração e coordenação do **ONS** em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do **ONS**, nos termos do CPST;
- XXXI. "SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO SMF": São as INSTALAÇÕES e equipamentos considerados integrantes do SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO dos PONTOS DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, tubulações, caixas de junções, cabeação secundária, medidores, painéis, infraestrutura de telecomunicação, instalações civis de uso exclusivo (cabanas de medição) incluindo a climatização e iluminação;
- XXXII. "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT;
- XXXIII. "SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA": Significam situações onde se verifica risco iminente de acidente pessoal, de danificação de equipamentos e /ou INSTALAÇÕES ou de desligamento intempestivo do equipamento.
- XXXIV. "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

TÍTULO II — Do objeto e do prazo de vigência

Cláusula 2 Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da **USUÁRIA** com a REDE BÁSICA, através das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO na Subestação Touros de propriedade da **TRANSMISSORA**, listadas no Anexo II -A e no ACORDO OPERATIVO.

- § 1º. A **USUÁRIA** será responsável pela aquisição, projeto, IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO na SUBESTAÇÃO (Anexo II-A), para a conexão da **USUÁRIA** ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- § 2º. Fica estabelecido que a partir da data de assinatura deste CONTRATO, quaisquer novos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO referentes às conexões das **USUÁRIAS** poderão ser incorporados através de Termo Aditivo.

Cláusula 3 Definição e relação de anexos

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os sequintes documentos:

- A. Anexo I → Desenho indicativo da Subestação Touros com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES
- B. Anexo II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:
 - Anexo II A → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO
 - Anexo II B → Identificação das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS



- Anexo II C → Identificação das fronteiras e limites de responsabilidade pela manutenção nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
- C. Anexo III → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- D. Acordo Operativo a ser formalizado tendo como base o Anexo IV → Diretrizes para elaboração do Acordo Operativo;
- E. Anexo IX Requisitos Impeditivos para Energização;
- F. Parecer de Acesso **ONS** nº PA-0056-R0, de 03 de abril de 2020;
- G. Parecer de Acesso **ONS** nº PA-0023-R0, de 18 de fevereiro de 2020.
- § 1º. A identificação das responsabilidades pela manutenção nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS E DE CONEXÃO mencionadas na alínea "B" desta Cláusula será definida pelas PARTES em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, e deverão ser incorporadas a este CONTRATO mediante termo aditivo.
- § 2º. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos relacionados no *caput* desta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos documentos restantes, na ordem em que se encontram mencionados.

Cláusula 4 Vigência

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**, ou autorização/concessão da **USUÁRIA**, ou de acordo com o disposto na *Cláusula 54 Por acordo entre as PARTES*.

- § 1º. Este CONTRATO permanecerá em vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.
- § 2º. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 15/06/2020.
- § 3º. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as PARTES.

TÍTULO III — Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 5 Riscos para as INSTALAÇÕES, o meio ambiente ou as pessoas

Caso a **TRANSMISSORA** observe, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a existência de riscos para os equipamentos, o meio ambiente ou as pessoas, acionará imediatamente a **USUÁRIA** para que sejam providenciadas as correções necessárias.

- § 1º. Em casos de emergências na SUBESTAÇÃO, a **TRANSMISSORA** tomará as medidas internas apropriadas, para que sejam solucionados ou mitigados os riscos mencionados no *caput* desta cláusula.
- § 2º. Os custos devidos à realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior serão ressarcidos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, sendo o montante e a forma de pagamento acordado entre as PARTES.

Cláusula 6 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço na SUBESTAÇÃO, devendo, logo a seguir, comunicar expressamente à **USUÁRIA**.



- § 1º. Tal interrupção deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES, na situação em que as Usuárias tenham dado causa.
- § 2º. A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos e procedimentos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** na SUBESTAÇÃO.

Cláusula 7 Embargo

A TRANSMISSORA reserva-se o direito de embargar a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos nas INSTALAÇÕES da USUÁRIA, desde que devidamente comprovados, fatos que coloquem em risco as suas INSTALAÇÕES da Subestação Touros, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria USUÁRIA, empregados das empresas subcontratadas e ou terceiros, devendo a TRANSMISSORA comunicar, por expresso, ao ONS e à USUÁRIA.

- § 1º. O embargo de execução a que se refere o *caput* desta cláusula deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- § 2º. O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

TÍTULO IV — IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 8 Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES

A **USUÁRIA** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO com a SUBESTAÇÃO, sendo de sua responsabilidade a IMPLANTAÇÃO das ADEQUAÇÕES, específicas ao acesso, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, que se fizerem necessárias, bem como os estudos complementares solicitados pela **TRANSMISSORA**, observadas os requisitos, normas técnicas e padrões da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 9 Informações para compatibilização

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 8 - *Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES*, dentro do prazo acordado para a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, incluindo as ADEQUAÇÕES necessárias, além daquelas estabelecidas nos Pareceres de Acesso.

Cláusula 10 Responsabilidade pelos Projetos

A **USUÁRIA** será responsável pelos projetos, IMPLANTAÇÃO, fiscalização, e COMISSIONAMENTO das suas obras, independentemente da sua execução por terceiros subcontratados.

- § 1º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão garantir a integridade das INSTALAÇÕES e condições operacionais da **TRANSMISSORA**, que tenham relação com o bay de conexão, observando estritamente:
 - a. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA ou, na sua falta;
 - b. As normas brasileiras aplicáveis, e, na ausência, as normas internacionais pertinentes.
- § 2º. A **USUÁRIA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **TRANSMISSORA** do atendimento aos requisitos mencionados no § 1º, para liberação dos serviços;



- § 3º. O início da execução pela **USUÁRIA** de cada etapa das obras na SUBESTAÇÃO, deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal, por parte da **TRANSMISSORA**, dos desenhos ou documentos de projeto daquela atividade que será executada pela **USUÁRIA**, cuja aprovação, pela **TRANSMISSORA**, deverá ocorrer no prazo estipulado na *Cláusula 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos*, sob pena de considerar-se aprovado e liberar a **USUÁRIA** para realização da respectiva etapa;
- § 4º. Fica facultado à **TRANSMISSORA** a fiscalização, em qualquer de suas etapas, das obras que interferem nas suas INSTALAÇÕES, visando verificar se a execução da obra foi realizada conforme os desenhos e documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.
- § 5º. A **USUÁRIA** deverá aprovar, junto aos Órgãos Públicos, incluindo o Corpo de Bombeiros da localidade, os projetos de suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, bem como de suas atualizações e ampliações, quando necessários.
- § 6º. O atendimento aos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** referentes ao previsto nesta cláusula.

Cláusula 11 Fidelidade e coerência dos desenhos

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa as INSTALAÇÕES como um todo, as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **TRANSMISSORA** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º. Os desenhos do projeto fornecidos pela **TRANSMISSORA**, que não estiverem em formato digitalizado, deverão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato digitalizado pela **USUÁRIA**, sempre utilizando o padrão estabelecido pela **TRANSMISSORA**.
- § 2º. Para os desenhos e documentos já existentes da **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das INSTALAÇÕES das PARTES.
- § 3º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar para análise da **TRANSMISSORA** os documentos de projetos em 01 (uma) cópia impressa e (01) uma cópia em mídia digital (arquivos editáveis e em pdf). Após a aprovação dos mesmos, a **USUÁRIA** deverá fornecer 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital (arquivos editáveis e em pdf).
- § 4º. Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações e etc., deverão ser revisados demonstrando as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e, não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos e documentos apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.
- § 5º. Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no § 4º desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, as **USUÁRIAS** deverão, na medida do possível e no âmbito de suas inserções na SUBESTAÇÃO, confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem as correspondentes inserções. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 6º. Os documentos que fazem parte do acervo da **USUÁRIA**, que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES na CONEXÃO, poderão ser requisitados pela **TRANSMISSORA**, passando a fazer parte integrante do seu acervo.



- § 7º. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **USUÁRIA** após a conclusão da IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** deverá ser submetido à **TRANSMISSORA** para sua liberação, que, por sua vez, deverá observar o prazo estipulado na *Cláusula 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos* para aprovação, sob pena de considerar-se aprovado e liberar a **USUÁRIA** para utilização.
- § 8º. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **TRANSMISSORA**, que afete a **USUÁRIA**, deverá ser submetido à **USUÁRIA**.
- § 9º. Durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a **USUARIA** deve submeter à **TRANSMISSORA** todos os desenhos e documentos de projeto que sejam considerados como parte do processo de integração das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, para a liberação dos mesmos no prazo estipulado na *Cláusula 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos*, sob pena de considerar-se aprovado e liberar a **USUÁRIA** para utilização.
- § 10º. Não será imputada à **TRANSMISSORA** em qualquer hipótese a responsabilidade por quaisquer erros nos documentos de projeto enviados incluindo aqueles aprovados pela **TRANSMISSORA**, ressalvados aqueles alterados unilateralmente pela **TRANSMISSORA** no âmbito da alteração.
- § 11º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar lista mestra de desenhos e documentos técnicos relativos à conexão, bem como as suas atualizações.
- § 12º. Para a aprovação de projetos e documentos técnicos pela **TRANSMISSORA**, quando ocorrer transferência de ativos, a **USUÁRIA** deverá encaminhar em conjunto com o projeto, sua proposta de fornecimento de sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 13º. A aprovação total de cada projeto pela **TRANSMISSORA** só estará concluída quando houver a aprovação concomitante da proposta de fornecimento pela **USUÁRIA** dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**, circunscrito as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS.
- § 14º. A aprovação dos documentos de projeto não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** em relação aos referidos documentos de projeto.

Cláusula 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

A **TRANSMISSORA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, para sua análise e aprovação, sob pena de considerar-se aprovado e liberar a **USUÁRIA** para utilização.

- § 1º. Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações no projeto e comunique à **USUÁRIA** no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a **USUÁRIA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA**, que terá novo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto do empreendimento para sua análise e aprovação.
- § 2º. Fica acordado entre as PARTES que os prazos estabelecidos nesta Cláusula são contados, para cada disciplina relacionada no § 4º a seguir, de forma independente entre si, de modo que não serão cumulativos.
- § 3º. O cronograma proposto pela **USUÁRIA** deverá ser submetido à análise e conhecimento da **TRANSMISSORA**.
- § 4º. Os projetos serão divididos em disciplinas para aprovação da conformidade, de acordo com o detalhamento abaixo.
 - Canteiro de obras:



- II. Terraplenagem e Drenagem;
- III. Executivo Civil;
- IV. Executivo Eletromecânico;
- V. Executivo Elétrico (SPCS e SA);
- VI. Executivo de Telecom;
- VII. Encabeçamento da LT Linha de Transmissão.
- § 5º. As PARTES definirão, em reunião prévia ao envio, a composição de cada bloco de projetos (disciplina), de modo que a contagem do prazo de análise/aprovação da TRANSMISSORA será iniciada na data do recebimento pela TRANSMISSORA de cada bloco de projetos enviado completo pela USUÁRIA.
- § 6º. O processo de controle do prazo e do status da análise da documentação técnica de projetos, conforme disciplinas mencionadas acima, serão realizados através da plataforma eletrônica denominada de Sistema de Gestão de Documentos "SGD", de propriedade da TRANSMISSORA, para fins de atendimento ao que determina a ReN ANEEL nº 815/2018, de 22 de maio de 2018.
- § 7º. A **USUÁRIA** poderá acompanhar o *status* da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela, bem como dos prazos incorridos para sua análise, através de acesso ao SGD, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 13 Canteiro de Obras

A **USUÁRIA** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **TRANSMISSORA** e deverá conter infraestrutura própria.

- § 1º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES desta, e esse uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos de acordo com o disposto no *TÍTULO XI Dos Pagamentos* deste CONTRATO.
- § 2º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES da mesma, deve seguir todas as exigências legais, segurança e saúde no trabalho, tanto federais, quanto estaduais e municipais.
- § 3º. As PARTES deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras.
- § 4º. Somente será permitida a permanência de trabalhadores da **USUÁRIA**, no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à IMPLANTAÇÃO do empreendimento.
- § 5º. O armazenamento provisório de equipamentos e componentes, de propriedade ou de uso exclusivo da **USUÁRIA**, bem como o de refugo de obra de responsabilidade da **USUÁRIA** que possam causar dano ao meio ambiente, deverá observar as normas específicas dos Órgãos Ambientais.
- § 6º. A **USUÁRIA** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela, durante o período de execução das obras.
- § 7º. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da **USUÁRIA** colocados na área do canteiro de obras.
- § 8º. O canteiro de obras utilizado pela **USUÁRIA** deverá ser extinto ao final da obra, e a área do pátio, bem como os acessos utilizados pela **USUÁRIA**, deverão ser restituídos à **TRANSMISSORA** em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à **USUÁRIA**.



Para execução de obras ou serviços pela USUÁRIA, nas INSTALAÇÕES da § 9º. TRANSMISSORA, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no Erro! Fonte de referência não encontrada..

Cláusula 14 Fornecimento de água e energia

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação, junto ao concessionário de servico local, do fornecimento de água e energia necessários e específicos para o seu empreendimento, durante as fases de implantação e operação.

Parágrafo Único Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os servicos e/ou infraestruturas das INSTALACÕES desta última. e que este uso acarrete custos adicionais à TRANSMISSORA, os mesmos deverão ser ressarcidos, de acordo com o disposto no TITULO XI — Dos Pagamentos.

Cláusula 15 Programação e procedimentos para intervenções e/ou desligamentos

As PARTES deverão acordar a programação e os procedimentos para intervenções e/ou desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, de forma a atender aos prazos, requisitos, diretrizes e normas estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 16 Garantia de mútuo acesso

As PARTES garantem o mútuo acesso aos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

TÍTULO V — COMISSIONAMENTO, conclusão de obra e entrada em operação das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**

Cláusula 17 COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, e complementados pelos requisitos técnicos da TRANSMISSORA.

- § 1º. As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do seu início, em conformidade com cronograma básico disposto no Anexo III deste CONTRATO.
- § 2º. O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela USUÁRIA. com o acompanhamento da TRANSMISSORA.
- § 3º. Os resultados dos testes referentes à cláusula anterior devem estar dentro dos parâmetros determinados pelo PROCEDIMENTO DE REDE ou normas técnicas vigentes, caso contrário a **USUÁRIA** deverá providenciar as correções antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 18 Entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL

A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deve ser obrigatoriamente precedida da autorização do ONS, conforme determinação da ANEEL.

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO somente serão consideradas como disponíveis para a OPERAÇÃO COMERCIAL após a sua liberação pela TRANSMISSORA, observados os requisitos e normas operativas da TRANSMISSORA. bem como os requisitos e normas operativas



- PROCEDIMENTOS DE REDE e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão objeto deste CONTRATO.
- § 2º A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, dependerá da liberação pelo **ONS** das intervenções que se fizerem necessárias no sistema.
- § 3º Eventuais penalidades aplicadas pela ANEEL, ou a incidência de descontos por indisponibilidades, em decorrência das intervenções para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL a que se refere o *caput* desta cláusula, serão de responsabilidade da respectiva **USUÁRIA**.

TÍTULO VI — Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 19 Responsabilidade pela Operação e Manutenção

São de responsabilidade exclusiva de cada uma das PARTES, a operação e a manutenção das suas respectivas INSTALAÇÕES, sendo observado o disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE e no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da operação e manutenção de responsabilidade de uma das PARTES poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 20 Submissão aos PROCEDIMENTOS DE REDE

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo **ONS** e aprovados pela ANEEL.

Parágrafo Único Caso os PROCEDIMENTOS DE REDE venham a alterar as condições deste CONTRATO, o mesmo deverá ser revisto.

Cláusula 21 ACORDO OPERATIVO

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO , relacionadas ao PONTO DE CONEXÃO, não explicitados neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo único:

Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, após sua entrada em operação, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no **Erro! Fonte de referência não encontrada**. **Erro! Fonte de referência não encontrada**.

Cláusula 22 Respeito às CAPACIDADES OPERATIVAS

As PARTES se comprometem a respeitar as CAPACIDADES OPERATIVAS dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO relacionadas ao acesso da **USUÁRIA**, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO para efeito da operação em tempo real, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.



Cláusula 23 Avaliação das condições operativas

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, ou os ajustes necessários no ACORDO OPERATIVO, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e a sanar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

- § 1º. É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, bem como a elaboração dos estudos de ADEQUAÇÃO, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, não cabendo qualquer responsabilidade à **TRANSMISSORA**.
- § 2º. É responsabilidade da **USUÁRIA** fornecer as informações sobre suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, necessárias à elaboração dos estudos (elétricos e de proteção) sob responsabilidade da **TRANSMISSORA** e vice-versa.
- § 3º. As PARTES se comprometem a elaborar um plano para ADEQUAÇÃO circunscrito às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, visando eliminar eventuais violações de CAPACIDADE OPERATIVA de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 4º. A TRANSMISSORA poderá solicitar estudos elétricos complementares de sistema e de proteção com vistas à análise dos impactos provocados pela ADEQUAÇÃO nas suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 24 PROGRAMA EXECUTIVO

Todos os trabalhos de manutenção nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** devem ser precedidos da elaboração de um PROGRAMA EXECUTIVO, com análise preliminar de risco, conforme normativo da **TRANSMISSORA**. Os trabalhos somente serão iniciados após aprovação, pelas PARTES, do cronograma das etapas e do PROGRAMA EXECUTIVO.

Cláusula 25 Caracterização de Fronteiras

Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das PARTES e visando refletir com maior precisão as fronteiras das INSTALAÇÕES de propriedade de cada PARTE, o Anexo II — C identifica as fronteiras, além da responsabilidade pela manutenção das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

Parágrafo Único O Anexo II – C, se necessário, será revisado e redefinido de acordo com levantamento conjunto a ser procedido, antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do empreendimento, visando refletir com maior precisão o compartilhamento das INSTALAÇÕES.

Cláusula 26 Ocorrências de interrupções

As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas suas INSTALAÇÕES provocados por indisponibilidades devido a perturbações ou desligamentos programados ou não programados nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** utilizadas de forma compartilhada pela **USUÁRIA**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações pela **USUÁRIA**, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidades venha eventualmente a ocorrer sem culpa da **USUÁRIA**. Sendo assim, as PARTES convencionam que as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão ser operadas e mantidas em condições técnicas satisfatórias, de forma a minimizar as suas indisponibilidades.

Parágrafo Único Cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nas INSTALAÇÕES da outra PARTE.

Cláusula 27 Comunicação de ocorrência



As PARTES se comprometem em até 03 (três) DIAS ÚTEIS após ocorrência com origem em suas INSTALAÇÕES, que provoque interrupção no sistema de distribuição local, emitir comunicação à sociedade através do meio de comunicação adequado esclarecendo e informando sobre a referida ocorrência.

Cláusula 28 Aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção com a instalação energizada

Para aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, que envolva as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com a instalação energizada, além do PROGRAMA EXECUTIVO, será exigido que o responsável técnico que supervisionará a(s) intervenção(ões), bem como os componentes da equipe da **USUÁRIA**, tenha sua habilitação certificada pela **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único O atendimento ao *caput* dessa cláusula não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

TÍTULO VII — Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 29 Responsabilidade pelas ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES das PARTES

Qualquer ADEQUAÇÃO nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES por necessidade da outra, deverá ser informada à primeira e somente será iniciada após prévia autorização, mediante formalização de Termo Aditivo a este CONTRATO.

- § 1º. A ADEQUAÇÃO poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CONTRATO.
- § 2º. Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º. A implantação da ADEQUAÇÃO pretendida não poderá ser implementada, em qualquer hipótese, sem que as PARTES acordem sobre os seus impactos na operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- § 4º. Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta cláusula serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação.

Cláusula 30 COMISSIONAMENTO das ADEQUAÇÕES

O COMISSIONAMENTO das ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** em decorrência de necessidades provocadas pela **USUÁRIA** será executado pela **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** prover os recursos e materiais necessários.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, o COMISSIONAMENTO poderá ser executado pela **USUÁRIA** sob supervisão da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 31 Implantação das ADEQUAÇÕES

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a implantação das ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- § 1º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na ADEQUAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** deverão garantir a integridade das referidas INSTALAÇÕES e condições operacionais da **TRANSMISSORA**, observando estritamente:
 - a. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA ou, na sua falta:
 - b. As normas brasileiras aplicáveis, e, na ausência destas as normas internacionais pertinentes.



- § 2º. A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da TRANSMISSORA e demais procedimentos que vierem a regular o PONTO DE CONEXÃO.
- § 3º. Fica facultado à **TRANSMISSORA**, à **USUÁRIA** e ao **ONS** o acompanhamento das obras em qualquer de suas etapas.
- § 4º. Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Cláusula 32 Disponibilização das ADEQUAÇÕES

As ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO serão consideradas disponíveis após a liberação pela **TRANSMISSORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

TÍTULO VIII — Sistema de Medição e Faturamento

Cláusula 33 Execução dos Procedimentos Operacionais relacionados ao SMF

A **USUÁRIA** será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais relacionados ao SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO – SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo I deste CONTRATO, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e **ONS**.

- § 1º. Fazem parte da responsabilidade da **USUÁRIA** quaisquer procedimentos definidos pela CCEE ou **ONS** relativos à medição.
- § 2º. Cabe à USUÁRIA a comunicação sobre a mudança de responsabilidade sobre o SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

Cláusula 34 Fiscalização e execução dos trabalhos de manutenção do SMF

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes ao SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo I, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação, conforme definido no item 4.3.1(e) do submódulo 12.3 dos PROCEDIMENTOS DE REDE do **ONS**.

TÍTULO IX — Transferência Não Onerosa

Cláusula 35 Transferência Não Onerosa

As **USUÁRIAS** se comprometem em firmar o Termo de Transferência Não Onerosa - TTNO, em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das suas INSTALAÇÕES, baseado no modelo apresentado no **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.** do presente CONTRATO, o qual formaliza a transferência não onerosa, por parte da **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS que serão detalhadas no referido Termo, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, sem ônus para a **TRANSMISSORA**.

- § 1º. Simultaneamente com as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS prevista no *caput* desta cláusula, deverão ser transferidos os sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA** e de forma quantitativa e qualitativa consolidada com a **USUÁRIA**
- § 2º. Caso A **USUÁRIA** necessite prolongar o barramento da **TRANSMISSORA** com o objetivo de viabilizar a conexão das suas INSTALAÇÕES. O referido prolongamento deverá ser



- transferido à **TRANSMISSORA**, a fim de manter a integridade do módulo geral pertencente à concessão da **TRANSMISSORA**, devendo a respectiva **USUÁRIA** arcar com todas as despesas associadas.
- § 3º. Em caso de a **USUÁRIA** utilizar terreno contíguo à subestação da **TRANSMISSORA**, de propriedade desta, para executar o prolongamento do barramento, o mesmo deverá ser transferido sem ônus e livres de quaisquer impedimentos para a **TRANSMISSORA**.
- § 4º. A **USUÁRIA** é responsável por manter assegurada a integridade das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, até a efetiva transferência não onerosa.

TÍTULO X — Controle de acesso, vigilância patrimonial, conservação e limpeza das instalações.

Cláusula 36 Responsabilidade e abrangência

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais terceirizados ou não, na Subestação Touros, serão realizados pela **TRANSMISSORA** através de seus serviços regulares já existentes.

- § 1º. A conservação e limpeza dentro e ou entorno de edificações e ou instalações de propriedade da **USUÁRIA**, são de sua responsabilidade, sendo que, para a área externa das edificações, deverão ser adotados os mesmos padrões da **TRANSMISSORA**.
- § 2º. A **USUÁRIA** deverá implantar sinalização indicando as INSTALAÇÕES de sua propriedade. O modelo da sinalização deverá ser acordado entre as PARTES.
- § 3º. A vigilância patrimonial, citada no *caput* desta cláusula, será realizada utilizando-se a infraestrutura funcional da **TRANSMISSORA**, limitada à manutenção de vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia e à responsabilidade por informar às autoridades competentes e à **USUÁRIA** acerca da ocorrência de qualquer invasão ou ato de vandalismo.

TÍTULO XI — Dos Pagamentos

Cláusula 37 Documento de cobrança

A **USUÁRIAS** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CONTRATO, mediante a apresentação de documentos de cobrança, emitidos pela **TRANSMISSORA**, nos quais deverão constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º. Caso a data limite de vencimento ocorra em um dia não útil, na praça de Recife/PE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente.
- § 2º. O documento de cobrança, com o correspondente vencimento, será emitido pela **TRANSMISSORA** com pelo menos 10 (dez) DIAS ÚTEIS anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na emissão da fatura, por motivo imputável à **TRANSMISSORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.
- § 3º. A **USUÁRIA** aceitará o documento de cobrança por qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES para envio de cópia, desde que enviada com 05 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência da data do vencimento, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **TRANSMISSORA** encaminhar a fatura original até a data do vencimento.



- § 4º. Observado o previsto no parágrafo anterior, caso os originais sejam recebidos pela **USUÁRIA** em data posterior à do vencimento, por motivo não imputável à mesma, a data de vencimento afetada pelo atraso será alterada para a data de apresentação da mesma, desde que a fatura original seja entregue até as 12:00 horas, caso contrário, o vencimento será postergado para o DIA ÚTIL seguinte à data de recebimento da mesma pela **USUÁRIA**.
- § 5º. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento à **TRANSMISSORA** correrão por conta da **USUÁRIA**.
- § 6º. Todos os pagamentos devidos pelas **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- § 7º. O pagamento será efetuado em contas correntes bancárias mantidas em instituições bancárias definidas pela **TRANSMISSORA**.
- § 8º. A **TRANSMISSORA** poderá optar pela emissão de boletos bancários para aceite com a liquidação das mesmas sendo efetuada mediante cobrança bancária.
- § 9º. A **TRANSMISSORA** apresentará mensalmente à **USUÁRIA**, juntamente com a fatura, a discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 38 Divergência no documento de cobrança

Havendo divergência quanto aos valores do documento de cobrança, a **USUÁRIA** poderá solicitar à **TRANSMISSORA** a revisão da PARTE controversa, efetuando o pagamento, até o vencimento, do valor incontroverso.

- § 1º. Caso a divergência decorra de erro no faturamento e a solicitação seja procedente, a **TRANSMISSORA** se compromete a emitir novo documento de cobrança, até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS após o recebimento da solicitação de revisão.
- § 2º. Sobre qualquer valor contestado, representando créditos para a **TRANSMISSORA**, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido pela **USUÁRIA**, aplicar-se-á o disposto na *Cláusula 40 Acréscimos moratórios*, excetuando-se a multa.
- § 3º. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- § 4º. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, por um período superior a 30 (trinta) dias, as PARTES deverão proceder em conformidade com as disposições do *Cláusula 60 Solução de Controvérsia*.

Cláusula 39 Caracterização de Mora

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos mencionados neste CONTRATO até a data de seus vencimentos.

Cláusula 40 Acréscimos moratórios

Caracterizada a mora, nos termos da *Cláusula 39 Caracterização de Mora*, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a. Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b. Juros de mora calculados sobre o montante do débito de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.



- § 1º. Os acréscimos moratórios de que trata o *caput* serão calculados com base na variação do IPCA defasada de um mês em relação à data de vencimento do documento de cobrança.
- § 2º. Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Cláusula 41 Responsável pelo recebimento de faturas

O documento de cobrança citado na *Cláusula 37 Documento de cobrança* deve ser enviado para:

a. Dados da Praça de Pagamento:

EOL MUNDO NOVO V S.A.

Av. Constran, 132 sala 10, Vila Industrial Santana do Parnaíba - SP

CEP: 06.516-300 Fone:11 4210-7025

b. Dados Para Envio da Fatura/Nota Fiscal Por Meio Eletrônico:

Av. Constran, 132 sala 10, Vila Industrial Santana do Parnaíba - SP

CEP: 06.516-300 Fone:11 4210-7026

E-mail: rafael.millare@polimixenergia.com.br

c. Para emissão da Nota Fiscal, deverão ser utilizados os dados do efetivo local da prestação do serviço, conforme seguem:

Estrada para Assentamento Arizona, s/n Zona Rural São Miguel do Gostoso RN Cep: 59585-000

CNPJ nº 07.526.360/0001-70 Inscrição Estadual nº 623195294114

Parágrafo Único Os dados do responsável pelo recebimento de faturas podem ser modificados nos termos do *TÍTULO XIII — Fluxo de Informaç*ão e seus parágrafos.

Cláusula 42 Criação ou alteração de TRIBUTOS

A criação de novos TRIBUTOS, ou a alteração ou a extinção dos existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes pagos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL.

TÍTULO XII — Observância à Segurança e Normas Legais

Cláusula 43 Segurança dos empregados

É responsabilidade da **USUÁRIA** garantir a segurança de seus respectivos empregados, de empregados de empresas subcontratadas e ou de terceiros, durante a execução das atividades relativas à IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das suas INSTALAÇÕES na Subestação Touros.

Cláusula 44 Acatamentos das instruções de segurança

É de responsabilidade da **USUÁRIA** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, relacionadas ao acesso da **USUÁRIA**, respondendo integralmente por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessa disposição.



- § 1º. Faz parte desta responsabilidade da **USUÁRIA**, a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta cláusula.
- § 2º. A **USUÁRIA** deverá emitir um atestado comprovando que seus empregados ou empregados de terceiros por ela contratados, foram treinados em relação às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 45 Observância às exigências legais

A **USUÁRIA** deverá implantar suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivo e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes a **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

Em decorrência do empreendimento objeto deste CONTRATO, a **USUÁRIA** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, desde que comprovada sua responsabilidade, arcando com todo e qualquer ônus decorrente, inclusive pagamento de indenizações, se for o caso.

Cláusula 46 Da observância às Normas Éticas

As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente contrato com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as exigências legais e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

- § 1º As PARTES se comprometem a envidar esforços, durante a realização do objeto deste CONTRATO, para observar direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.
- § 2º As PARTES declaram que possuem Códigos de Ética e Conduta próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código:

Cláusula 47 Submissão às normas e instrumentos legais

Aplicam-se a este CONTRATO as normas e instrumentos legais relativos ao SERVIÇO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que neste último caso, o presente CONTRATO poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Cláusula 48 Inexistência de Vínculo Empregatício

As PARTES expressamente reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, legais, previdenciárias, encargos sociais, ambiental, mineraria e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, pedido ou obrigação administrativa ou judicial, relacionadas aos ditos empregados ou terceiros.



Cláusula 49 Autuação, Notificação ou Intimação

Caso qualquer uma das PARTES (a "PARTE Inocente") venha a ser autuada, notificada ou intimada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO como de responsabilidade da outra PARTE (a PARTE Responsável"), de seus subcontratados ou de terceiros por esta contratados para a execução deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a PARTE Responsável, a ressarcir à PARTE Inocente todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantir do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, perito e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento pela PARTE Responsável, de notificação da PARTE Inocente nesse sentido.

Parágrafo Único

As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis e necessárias à exclusão da PARTE Inocente do polo passivo de tais situações, bem como tomar medidas administrativas e/ou judiciais que isentem a PARTE Inocente de qualquer acusação em matéria de sua responsabilidade.

Cláusula 50 Seguro patrimonial

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL.

Cláusula 51 Penalizações decorrentes de Compra e Venda de Energia

A **TRANSMISSORA** não se responsabiliza por quaisquer penalizações, advindas de contratos de compra e venda de energia firmados pela **USUÁRIA**.

TÍTULO XIII — Fluxo de Informações

Cláusula 52 Definição de Responsáveis pelo Fluxo de informação

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE complementados pelo Acordo Operativo – AO, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes das PARTES, indicados a seguir:

USUÁRIA	TRANSMISSORA				
TITULAR	TITULAR				
Av.Constran, 132 sala 10, Vila Industrial Santana do Parnaíba - SP CEP: 06.516-300 Fone:11 4210-7025 ranier.messias@polimixenergia.com.br	DIRETOR DE OPERAÇÃO Rua Delmiro Gouveia, 333, Prédio Sede – Ed. André Falcão, San Martin, CEP: 50.761-901, Recife – PE Fone: (81) 3229-2149/2106				



SUPLENTE	SUPLENTE				
Av.Constran, 132 sala 10, Vila Industrial Santana do Parnaíba - SP CEP: 06.516-300 Fone:11 4210-7026 rafael.millare@polimixenergia.com.br	Superintendente de Regulação Rua Delmiro Gouveia, 333, Prédio Sede – Ed. André Falcão, San Martin, CEP: 50.761-901, Recife – PE Fone: (81) 3229-2566/3744				

Parágrafo Único

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CONTRATO, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 53 Atualização da documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvida ou controvérsia relacionada a este CONTRATO.

TÍTULO XIV — Da Rescisão Contratual e das Penalidades

Cláusula 54 Por acordo entre as PARTES

Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as PARTES, ou decisão da **USUÁRIA** mediante simples comunicação à **TRANSMISSORA** com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

- § 1º A **USUÁRIA** deverá comunicar, por escrito, à **TRANSMISSORA** e ao **ONS**, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de resilir o CONTRATO com antecedência mínima de 12 (doze) meses.
- § 2º A **USUÁRIA** deverá arcar com a totalidade das despesas referentes à eventual desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 3º A **USUÁRIA** responsabiliza-se por toda e qualquer indenização à **TRANSMISSORA** por danos diretos comprovadamente causados por ela, seus prepostos ou terceiros por ela contratados, proveniente da desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 55 Por falência, recuperação judicial ou alteração do Estatuto Social

A decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer alteração do Estatuto Social das PARTES, que comprovadamente prejudique a capacidade de tal PARTE executar as obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual pela outra PARTE.

TÍTULO XV — Responsabilidades das PARTES

Cláusula 56 Qualidade de energia

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 57 Confidencialidade

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais pela outra PARTE conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por



escrito, salvo no caso em que houver EXIGÊNCIA LEGAL quanto ao fornecimento de informações.

Parágrafo Único

Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de quaisquer informações à ANEEL ou ao **ONS**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE, ou requeridas por autoridade pública competente.

TÍTULO XVI — Das disposições gerais

Cláusula 58 Compartilhamento de serviço ou infraestrutura

O compartilhamento, pela **USUÁRIA**, de todo e qualquer serviço e/ou infraestrutura da **TRANSMISSORA** se dará por conta e risco da **USUÁRIA**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações pela **TRANSMISSORA**, de qualquer espécie, caso ocorra alguma indisponibilidade nas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, exceto quando decorrentes de manutenção, defeito ou falhas ocorridas no serviço e/ou infraestrutura da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 59 Título executivo extrajudicial

Todos os valores previstos no presente CONTRATO poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 60 Solução de Controvérsia

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências, no tocante ao compartilhamento das INSTALAÇÕES.

- § 1º. A PARTE que se sentir prejudicada, deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º. Caso não cheguem a um acordo, no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida acima, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º. Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, deverá ser acionado primeiramente ao **ONS**.

Cláusula 61 CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, ou exercitar quaisquer de seus direitos, em decorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação ou direito afetado (a) suspenso (a) por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 62 Revisão por Termo Aditivo

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 63 Atraso ou tolerância

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 64 Extinção do CONTRATO



A extinção deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações adquiridos ou existentes durante sua vigência, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a referida extinção.

Cláusula 65 Cessão de direitos

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

Cláusula 66 Rescisão

Este CONTRATO será rescindido em caso de extinção da concessão da **USUÁRIA**. No caso de extinção da concessão da **TRANSMISSORA**, esta garantirá a continuidade deste CONTRATO junto à sua sucessora.

Cláusula 67 Obrigação dos sucessores

O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores

Cláusula 68 Encaminhamento para ANEEL

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo **ONS** a ANEEL, após a assinatura do mesmo, assim como de seus aditamentos ou alterações.

Cláusula 69 Interpretação

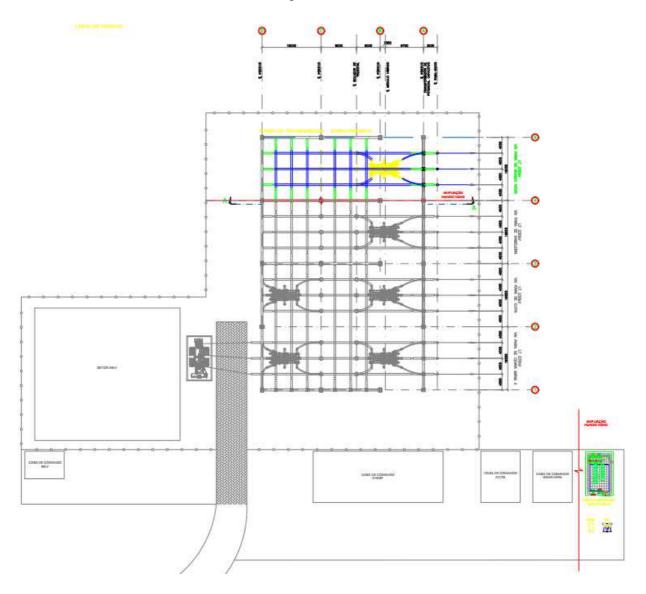
Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

Cláusula 70 Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro.



ANEXO I Desenho indicativo da Subestação Touros com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES





ANEXO II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES

ANEXO II-A → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO para uso compartilhado das USUÁRIA

PONTO DE CONEXÃO	INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DA USUÁRIA						
SUBESTAÇÃO	TENSÃO	ÍNDICE	MÓDULO	EQUIP	TIPO		
TOUROS	230 kV	1	EL 230 kV SE TOUROS	EL	BD4		

Legenda:

EL → Entrada de linha BD4 →Barra Dupla 4 chaves

ANEXO II-B → Identificação das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS

Barramento e o Painel de interface, com respectivos sobressalentes.

ANEXO II – C → Identificação das fronteiras e limites de responsabilidade pela manutenção nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

	PONTOS DE	FRONT	TEIRA	RESPONSABILIDADE DA MANUTENÇÃO			
ITENS	COMPARTILHAMENTOS	PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA		POR PARTE DA TRANSMISSORA	POR PARTE DA USUÁRIA		
01							
02							
03							
04							

Obs: Este anexo deverá ser atualizado em até 30 (trinta) dia antes da entrada em operação das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**



ANEXO III Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

	2022											
ATIVIDADE	J	F	М	Α	М	J	J	Α	S	0	N	D
Assinatura contratos e mobilização de empreiteiras												
Terraplenagem												
Obras Civis e Pré-moldados												
Montagem de estruturas e barramentos												
Montagem de Máquinas e equipamentos de pátio												
Montagem painéis de SPCS e Telecom												
Cablagem												
Comissionamento												
Energização das instalações												



ANEXO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES, referentes aos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, as áreas operacionais das PARTES deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

Identificação do ACORDO OPERATIVO
 Identificação do CONTRATO ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Estrutura da Operação das PARTES

Neste item é explicitada por cada uma das PARTES a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a **USUÁRIA** está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

3. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre as PARTES.

4. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre as PARTES.

Fornecer como anexos os respectivos diagramas unifilares das subestações das PARTES onde se localizam os PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativo à determinação dos encargos de uso da transmissão, tempo real, pós-operação, sistema de proteção, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

6. Definicões de Intervencões e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

7. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quantos nos meios de comunicação e equipamentos vinculados à supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

9. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado.



Relacionar as normas e ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

- 10. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO Especificar a empresa responsável pela manutenção dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 11. Demais particularidades dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO
- Data e Assinatura do Acordo ou de sua RevisãoDatar e assinar (Representantes legais das PARTES) o Acordo ou a Revisão.
- 13. Anexos

ANEXO I Estrutura da Operação das PARTES

ANEXO II Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA

ANEXO III Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA

ANEXO IV Diagrama Unifilar das Instalações da **TRANSMISSORA** com PONTOS e

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

ANEXO V Diagrama Unifilar das INSTALAÇÕES DA USUÁRIA com PONTOS e

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

ANEXO VI Lista dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da

TRANSMISSORA, com as respectivas capacidades operativas em regime normal e emergência, bem como, as capacidades operativas a montante de cada grupo de PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO derivados de um

mesmo barramento.

DESCRIÇÃO DOS PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

INICTALAÇÃO	FOLUDAMENTO	TENSÃO	CAPACIDADE	ODC	
INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO	(KV)	NORMAL	EMERGÊNCIA	OBS.

(Agrupe os PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento e forneça a capacidade operativa a montante dos mesmos)

ANEXO VII Identificação das fronteiras e responsabilidade pela manutenção das instalações das PARTES

ANEXO VIII Formulário de Controle de Atualização